



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI N.º 4377, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Norte-Juazeirense a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio Municipal às famílias proprietárias dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto n.º 508, de 18.11.2011, para fins de ampliação da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Prefeito Orlando Bezerra, pela INFRAERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação, com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 07.974.082/0001-14, constituído da Quadra 13 – Área Verde – do LOTEAMENTO BLANDINA SOBREIRA, 2.ª Etapa, no bairro Betolândia, na sede da urbe, medindo uma área total de 15.614,00m² (quinze mil, seiscentos e catorze metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 107,33m., com a rua Projetada I; ao SUL, onde mede 97,30m., com terras não loteadas pertencentes a outros proprietários; ao LESTE, onde mede 150,28m., com terras não loteadas, pertencentes a outros proprietários e ao OESTE, onde mede 187,17m., com terras de outros proprietários, havida pela MATRÍCULA N.º 2876, do LIVRO N.º 2, do CARTÓRIO PADRE CÍCERO, 5.º Ofício, em favor das famílias indenizadas pela INFRAERO, objeto do Decreto Municipal n.º 508, de 18 de novembro de 2011, declarada Área de Interesse Social, para fins de Regularização Fundiária pelo Decreto n.º 116, de 25.08.2014

Parágrafo único – Fica por força desta Lei, autorizada a desafetação pública da área em comento (quadra 13) da 2.ª Etapa do Loteamento Blandina Sobreira, para permitir o seu desdobramento em pequenos lotes residenciais.

Art. 2.º - A Quadra 13 do Loteamento Blandina Sobreira – 2.ª Etapa, será dividida em duas glebas, assim caracterizadas:

I – GLEBA 13-A, constituída de trinta e um (31) Lotes, cujas medidas e delimitações encontram-se caracterizadas no croqui em anexo, parte integrante desta Lei.

II – GLEBA 13-B, constituída de trinta e cinco (35) Lotes, cujas medidas e delimitações encontram-se caracterizados no croqui em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Doação será efetivada em favor das famílias indenizadas pelo INFRAERO, cujo valor efetivamente pago não ultrapassou a quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), além de:

I – residir regularmente no imóvel objeto da indenização;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

II – não possuir comprovadamente, mediante certidão dos cartórios de imóveis desta comarca, outro imóvel no município de Juazeiro do Norte;

III – construir no imóvel doado pelo município, sua residência no prazo máximo fatal de 02 (dois) anos, sem prorrogação, sob pena de revogação da doação, voltando o imóvel a pertencer ao município de Juazeiro do Norte.

IV – É vedado a venda, permuta, cessão, hipoteca, ou qualquer outro tipo de alienação, no prazo de 20 (vinte) anos, sob pena de revogação da doação.

Parágrafo primeiro – Para fins do art. 101 da Lei Orgânica do Município, o imóvel fora avaliado pela quantia de R\$ 78.070,00 (setenta e oito mil e setenta reais).

Parágrafo segundo – os critérios para seleção das famílias serão os utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida, e será realizado pela Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 17(dezessete) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 17/09/2014